

**DECRETO N° 2196, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2026.**

**"REGULAMENTA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAJATI, A APLICAÇÃO DO ART. 69 DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, NO QUE SE REFERE À HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA NOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS E CONTRATAÇÕES DIRETAS."**

**LUIZ HENRIQUE KOGA**, Prefeito do Município de Cajati, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

**Considerando** o disposto no art. 69 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que disciplina a habilitação econômico-financeira nos processos licitatórios;

**Considerando** a necessidade de estabelecer critérios objetivos, proporcionais e tecnicamente adequados para a aferição da capacidade econômico-financeira dos licitantes;

**Considerando** a necessidade de uniformizar procedimentos, mitigar riscos de restrição indevida à competitividade e assegurar segurança jurídica às contratações públicas municipais;

**D      E      C      R      E      T      A**

**Art. 1º** Este Decreto regulamenta, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Cajati, a aplicação prática da habilitação econômico financeira prevista no art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021, estabelecendo critérios, parâmetros e procedimentos para sua exigência nos processos de contratação pública.

**Art. 2º** A habilitação econômico-financeira tem por finalidade exclusiva demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser exigida de forma objetiva, proporcional ao risco da contratação e devidamente justificada no processo administrativo.

**Parágrafo único.** É vedada a utilização da habilitação econômico-financeira como mecanismo indireto de restrição à competitividade ou de direcionamento do certame.

**Art. 3º** A documentação relativa à habilitação econômico-financeira limitar-se-á, obrigatoriamente, àquela prevista no art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as disposições deste Decreto.

**Art. 4º** Para fins de habilitação econômico-financeira, poderão ser exigidos no edital, conforme o caso:





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI**  
- ESTADO DE SÃO PAULO -  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS**



**DECRETO N° 2196, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2026.**

I – Balanço patrimonial, demonstração do resultado do exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei;

II – Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

§ 1º No caso de pessoa jurídica constituída há menos de 2 (dois) anos, a documentação contábil limitar-se-á ao último exercício social disponível.

§ 2º As demonstrações contábeis deverão estar assinadas por profissional legalmente habilitado e, quando exigível, acompanhadas de comprovação de registro nos órgãos competentes.

**Art. 5º** Os coeficientes e índices econômico-financeiros eventualmente exigidos no edital deverão:

I – ser usualmente adotados para avaliação da capacidade econômico-financeira;

II – guardar pertinência direta com o objeto, o prazo e os riscos da contratação;

III – estar expressamente justificados no Estudo Técnico Preliminar ou em nota técnica específica juntada ao processo licitatório;

IV – ser definidos de forma clara, objetiva e previamente conhecida pelos licitantes.

§ 1º É vedada a exigência de índices de rentabilidade, lucratividade ou valores mínimos de faturamento anterior.

§ 2º É igualmente vedada a exigência de índices ou valores não usualmente adotados para avaliação da capacidade econômico-financeira.

**Art. 6º** A Administração poderá, a seu critério, exigir declaração formal, assinada por profissional legalmente habilitado da área contábil, atestando que o licitante atende aos índices econômico-financeiros previstos no edital.

**Parágrafo único.** A exigência da declaração de que trata o caput não dispensa a apresentação da documentação contábil prevista no art. 4º deste Decreto.

**Art. 7º** Nos casos de compras para entrega futura e de execução de obras ou serviços, poderá ser exigido no edital capital social mínimo ou patrimônio líquido mínimo equivalente a até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

§ 1º A exigência prevista no caput deverá ser expressamente motivada no processo licitatório, com demonstração de sua necessidade em razão do vulto, da complexidade ou dos riscos da contratação.

§ 2º É vedada a cumulação desproporcional de exigências econômico-financeiras que, em conjunto, restrinjam indevidamente a competitividade do certame.

**Art. 8º** É admitida a exigência, no edital, da relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem em diminuição de sua capacidade econômico-financeira, excluídas as parcelas já executadas de contratos firmados.



**DECRETO N° 2196, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2026.**

**Parágrafo único.** A exigência prevista no caput deverá estar relacionada à avaliação do risco de inadimplemento do contrato a ser celebrado.

**Art. 9º** A definição dos índices econômico-financeiros e dos parâmetros de habilitação deverá observar, sempre que aplicável:

- I – o porte da contratação;
- II – o regime de execução;
- III – a matriz de riscos;
- IV – a duração do contrato;
- V – a necessidade de preservação da competitividade.

**Art. 10.** A exigência de habilitação econômico-financeira prevista no art. 69 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, poderá ser dispensada, total ou parcialmente, mediante decisão motivada da autoridade competente, nas seguintes hipóteses:

- I – nas contratações realizadas em situação de emergência ou calamidade pública, quando caracterizada a urgência no atendimento da necessidade administrativa e a incompatibilidade da exigência com o prazo disponível para a contratação;
- II – nas dispensas de licitação fundamentadas no art. 75, incisos I e II, da Lei Federal nº 14.133/2021, quando o valor da contratação, a natureza do objeto e o baixo risco contratual tornarem desnecessária a aferição da capacidade econômico-financeira do contratado;
- III – nas contratações de objetos de baixa complexidade técnica, operacional e financeira, assim entendidos aqueles que não demandem estrutura econômica relevante para sua execução;
- IV – nas contratações de fornecimentos ou serviços executados de forma imediata, integral e à vista, sem geração de obrigações futuras para a Administração Pública;
- V – nas contratações cujo instrumento possa ser substituído por nota de empenho, autorização de compra, ordem de execução de serviço ou outro instrumento hábil, nos termos do art. 95, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 1º A dispensa da exigência de habilitação econômico-financeira deverá ser expressamente justificada no processo administrativo, com indicação dos fundamentos fáticos e jurídicos que demonstrem a suficiência das garantias inerentes ao próprio objeto contratado.

§ 2º A aplicação do disposto neste artigo não afasta a verificação da regularidade jurídica e fiscal do contratado, quando exigível, nem exime a Administração do dever de avaliar a capacidade mínima do fornecedor para cumprir o objeto, de forma compatível com a natureza da contratação.

§ 3º É vedada a dispensa da habilitação econômico-financeira quando a contratação envolver riscos relevantes de inadimplemento, execução continuada de longo prazo ou impacto significativo ao erário, devidamente caracterizados no processo.

**Art. 11.** A inobservância das disposições deste Decreto poderá ensejar a nulidade das exigências de habilitação econômico-financeira, sem prejuízo da apuração de responsabilidades administrativas.





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI**  
- ESTADO DE SÃO PAULO -  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS**



**DECRETO N° 2196, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2026.**

**Art. 12.** Este Decreto aplica-se, no que couber, às contratações diretas, inclusive dispensas e inexigibilidades, quando houver exigência de demonstração da capacidade econômico financeira do contratado.

**Art. 13.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

**LUIZ HENRIQUE KOGA**

Prefeito do Município de Cajati

**CIRINEU SILAS BITENCOURT**

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

REGISTRADO NO SERVIÇO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI  
E PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO. Cajati (SP), 04 de fevereiro de 2026.

**GABRIEL ORBELI FRANÇA**

Secretário Municipal de Administração e Gestão De  
Pessoas





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 2C2E-71F5-9AA4-8C88

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LUIZ HENRIQUE KOGA (CPF 087.XXX.XXX-13) em 04/02/2026 14:32:22 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ CIRINEU SILAS BITENCOURT (CPF 111.XXX.XXX-61) em 04/02/2026 14:53:25 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ GABRIEL ORBELI FRANÇA (CPF 456.XXX.XXX-73) em 04/02/2026 15:05:44 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cajati.1doc.com.br/verificacao/2C2E-71F5-9AA4-8C88>